

PARECER Nº 229/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo: 24.711/2023

Autoria: Vereador PAULO HENRIQUE

Ementa: Projeto de lei que “Institui no calendário de eventos do município de Cuiabá o dia do Pedal.”

I - RELATÓRIO

Pretende o autor incluir no calendário oficial de eventos do município de Cuiabá o dia do “Pedal” e instituir o dia municipal do pedal a ser comemorado no dia 18 de julho.

Informa que em 2018 a diretoria de trânsito da Secretaria de Mobilidade Urbana da prefeitura de Cuiabá– SEMOB deu início ao PEDAL DA SEMOB com intuito de incentivar os agentes de trânsito e transporte a praticarem alguma atividade física e deixar o sedentarismo. Na oportunidade os agentes de trânsito optaram pela prática do Pedal.

Após o início da prática constatou-se a necessidade de mais uma opção de lazer por parte da sociedade, haja vista, a existência de vários grupos praticantes da modalidade esportiva em Cuiabá e Várzea Grande, que passou a participar o PEDAL DA SEMOB.

Com o passar do tempo o PEDAL DA SEMOB passou a ser realizado todas as terças feiras no período noturno com várias rotas alternativas e percorrendo em média 25 km diários, encampando o PEDAL ECOLÓGICO DO AGUAÇU E O PEDAL ECOLÓGICO DO COXIPÓ DO OURO com mais de 500 participantes do pedal por dia.

Durante os 5 (cinco) anos da prática do PEDAL DA SEMOB, foram realizadas diversas campanhas objetivando arrecadação de alimentos, com mais de 10 toneladas e doados a famílias em vulnerabilidade, entrega de brinquedos para crianças carentes, e o mais importante, campanha de doações de sangue por parte dos particulares, ajudando a salvar vidas através do esporte.

É o relatório.

II - EXAME DA MATÉRIA

1. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

Não há nenhum óbice na Constituição do Estado de Mato Grosso e nem na Lei Orgânica do Município para a apresentação do projeto pelo edil.

O tema não se refere a matéria reservada com exclusividade ao Poder Executivo Municipal.



A **Constituição Federal** dotou os municípios de autonomia legislativa no que se refere aos **assuntos de interesse local**, como neste caso, podendo os municípios ainda suplementar a legislação federal e estadual no que couber:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;”

Instituir e incluir no calendário oficial de eventos o dia do “Pedal” não extrapola o limite da autonomia legislativa municipal e nem reflete na função do administrador público.

A matéria é de competência do município, podendo ser de iniciativa parlamentar.

2. REGIMENTALIDADE.

O projeto atende as exigências regimentais.

3. REDAÇÃO.

O Projeto não atende integralmente aos aspectos redacionais, necessitando de EMENDA DE REDAÇÃO para se adequar os preceitos da Lei Complementar nº 95/98.

EMENDA DE REDAÇÃO – RETIRAR O TRAÇO (HÍFEN) APÓS A NUMERAÇÃO DOS ARTIGOS 1º, 2º E 3º E O INÍCIO DO TEXTO.

4. CONCLUSÃO.

A matéria é de competência municipal e pode ser de iniciativa do parlamentar, haja vista não estar prevista no rol taxativo do art. 27 da Lei Orgânica Municipal.

5. VOTO

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO COM EMENDA DE REDAÇÃO.

Cuiabá-MT, 14 de junho de 2023



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 340038003100320037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Lilo Pinheiro (Câmara Digital)** em 16/06/2023 11:08

Checksum: **70A4789D8026552495199C4966B359A4200F9248D5041D66B05E2622F19FD35E**

